A C Ó R D Ã O

TC-004389.989.25-2
(ref. TC-013171.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Cerimonial da Paz Ltda., objetivando a outorga de concessão administrativa onerosa para implantação, gestão, operação, manutenção, exploração e expansão dos serviços públicos nos cemitérios municipais do Rosário e dos Jesuítas, inclusive a execução de obras.
Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/01/25, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Marcelo dos Santos Egersse Machado (OAB/SP nº 167.008), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalização atual: GDF-3.

RECURSO ORDINÁRIO. CONCESSÃO. GESTÃO DE CEMITÉRIO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO. IRREGULARIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 6 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**